

LEI N. 1.408, DE 28 DE JULHO DE 1920

Equipara à Escola Normal da Bahia o Gymnasio São Salvador desta capital.

O Governador do Estado da Bahia :

Faço saber que a Assembléa Geral Legislativa decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica equiparado á Escola Normal da Bahia o Gymnasio São Salvador desta capital, satisfeitos os dispositivos da lei n. 673 de 14 de Agosto de 1906 e observadas as determinações da lei n. 1.263, de 9 de Novembro de 1918.

Art. 2.º Para os effeitos desta lei o Gymnasio São Salvador adoptará o regimen mixto, como o actual da Escola Normal da Bahia.

Art. 3.º O Gymnasio São Salvador e os demais estabelecimentos congeneres equiparados á Escola Normal são sujeitos ás determinações da lei n. 673, de 14 de Agosto de 1906 e mais ás seguintes exigências :

- a) Que o Instituto funcione, no minimo, ha tres annos;
- b) Que haja moralidade na distribuição das notas de approvaçào;
- c) Que não mantenham os professores cursos particulares das suas respectivas cadeiras;
- d) Que as materias constantes dos programmaes sejam sufficientes para o curso normal, segundo as mais modernas exigencias;
- e) Que, pelo menos, tres quartas partes do programma sejam effectivamente explicadas pelos respectivos professores;
- f) Que haja exames de admissào e que sejam rigorosos;
- g) Que o estabelecimento possua o material e os elementos necessarios á parte pratica do ensino;
- h) Que as rendas do estabelecimento sejam bastantes para o custeio do ensino integral das materias do curso, ministradas por professores sufficientemente remunerados;
- i) Que a quota da fiscalizaçào seja depositada na epoca legal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 28 de Julho de 1920. (Assignados) J. J. SEABRA.—J. J. Landulpho Medrado.